

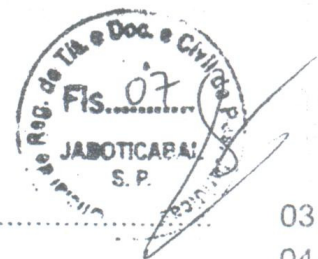
ESTATUTO SOCIAL

DA

**ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA -
ACC**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

Microfilmado sob n.º 002488

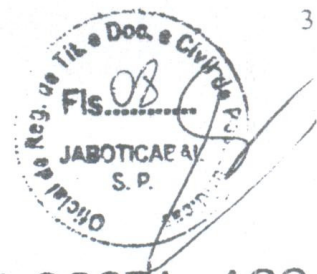


TÍTULO I	-	DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE	03
TÍTULO II	-	DOS ASSOCIADOS.....	04
Capítulo 1.		Da Categoria de Associados sem Discriminação	04
Capítulo 2.		Da Admissão dos Associados	05
Capítulo 3.		Da Demissão dos Associados	05
Capítulo 4.		Da Exclusão dos Associados	05
Capítulo 5.		Dos Direitos dos Associados.....	06
Capítulo 6.		Dos Deveres dos Associados.....	06
TÍTULO III	-	DA ADMINISTRAÇÃO	06
Capítulo 1.		Modo de Constituição	06
Capítulo 2		Modo de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos	06
Seção 1.		Da Assembléia Geral	06
Capítulo 3.		Modo de Funcionamento dos Órgãos Administrativos	08
Seção 1.		Da Diretoria Executiva	08
Seção 2.		Do Conselho Fiscal	10
Capítulo 4.		Do Trabalho Voluntário.....	11
TÍTULO IV	-	DO PATRIMÔNIO SOCIAL	11
Capítulo 1.		Fontes de Recursos para Manutenção	11
Capítulo 2.		Não Constituirá Patrimônio Exclusivo de um Grupo	11
Capítulo 3.		Da Aplicação das Rendas no Território Nacional	11
Capítulo 4.		Da Aplicação de Recursos Públicos no Município da Sede	11
Capítulo 5.		Da Aplicação das Subvenções e Doações	11
Capítulo 6.		Não Remuneração dos Membros	11
Capítulo 7.		Não Distribuição dos Resultados	12
Capítulo 8.		Destino do Patrimônio Remanescente na Dissolução	12
TÍTULO V	-	DAS ELEIÇÕES	12
Capítulo 1.		Do Tipo	12
Capítulo 2.		Da Convocação e Data	12
Capítulo 3.		Das Chapas	12
Capítulo 4.		Das Condições	13
Capítulo 5.		Do Resultado	13
Capítulo 6.		Da Posse	13
Capítulo 7.		Dos Impedimentos	13
TÍTULO VI	-	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	14
Capítulo 1.		Da Posse e Duração do Primeiro Mandato	14
TÍTULO VI	-	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
Capítulo 1.		Das Condições para Alteração das Disposições Estatutárias	14
Capítulo 2.		Das Condições para Dissolução	14
Capítulo 3.		Das Condições Gerais	14

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA - ACC

TÍTULO I Da Denominação, Fins e Sede

Art. 1.º A Associação Cristiane da Costa, também designada pela sigla "ACC", é uma associação civil de caráter assistencial e educacional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com foro e sede no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo e sede na Rua Maestro Grossi, número 348, bairro Nova Jaboticabal.

Parágrafo Primeiro. - Associação Cristiane da Costa – ACC, a título de denominação fantasia, utilizará o nome de Unidade de Atendimento ao Deficiente Visual "Olhos da Alma"

Parágrafo Segundo. - Não é permitido o partidatismo político ou religioso, e discriminações de qualquer natureza, nas reuniões e em qualquer atividade ou evento promovido pela "ACC".

Art. 2.º A "ACC" tem por finalidades:

- I - Promover, de todas as formas, o bem estar, a integração, o desenvolvimento e fortalecimento do deficiente visual na educação escolar inclusiva e na inclusão social em todos os níveis da sociedade, notadamente a inserção no mercado de trabalho;
- II - Prestar atendimento especializado na área da deficiência visual e da deficiência múltipla;
- III – prestar serviços na área de assistência social as pessoas com deficiência visual, promovendo a melhoria da qualidade de vida e integrando crianças, adolescentes e adultos à sociedade, trabalhando a independência de cada um, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- IV – promover a capacitação e especialização de profissionais da área de educação atuando conjuntamente com o deficiente visual e estimular os estudos e pesquisas dos deficientes na sociedade;
- V – prevenir a deficiência visual e dar atendimento a pessoas com deficiência visual (cegueira e baixa visão) e ou deficiência múltipla;
- VI – promover o acesso ao deficiente visual à literatura escolar e as condições de igualdade em relação aos outros cidadãos por meio de apoio pedagógico de profissionais habilitados e recursos tecnológicos;



- VII – promover cursos de capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento social; bem como o amparo psicológico e estrutural e outras formas de ajuda para melhor qualidade de vida;
- VIII – estabelecer contratos de parcerias com União, Estados, Municípios e Universidades com vistas à captação de recursos técnicos, financeiros e materiais para desenvolver atividades de gestão e implantação de projetos auto-sustentáveis envolvendo o deficiente visual;
- IX – promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- X – Promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;
- XI – Promoção gratuita da educação, do esporte, da cultura e da saúde, objetivando o exercício da plena cidadania;
- XII – Elaborar programas e projetos de apoio as instituições do terceiro setor;
- XIII – Realizar treinamentos e cursos de qualificação profissional;
- XIV – Desenvolver atitudes de requalificação e atualização profissional e;
- XV – Elaborar, assessorar, executar e levantar recursos para projetos de emprego e renda, sociais, esportivos, de saúde, de educação, de cidadania e direitos difusos;
- XVI – Habilitar e reabilitar pessoas com deficiência visual e deficiência múltipla.

Parágrafo único. A “ACC” poderá aplicar todas estas finalidades também para as pessoas com deficiências múltiplas, desde que uma destas deficiências seja a visual.

Art. 3.º No desenvolvimento de suas atividades, a “ACC” promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 4.º A “ACC” terá um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5.º A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas comissões de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo quarto.

Parágrafo primeiro. Poderá também a “ACC” criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo segundo. A “ACC” não manterá sob sua dependência entidade com personalidade jurídica própria, com inscrição independente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.



TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Capítulo 1. Da Categoria de Associado

Art. 6.º A "ACC" é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação, divididos em cinco categorias:

- I – Fundadores;
- II – Naturais;
- III – Contribuintes;
- IV – Beneméritos;
- V – Voluntários.

Parágrafo primeiro. São Associados Fundadores os que constam na ata de fundação.

Parágrafo segundo. São Associados Naturais os portadores de deficiência visual; desde que requeiram a adesão, de acordo com as normas deste Estatuto, e esta seja aceita pela maioria absoluta dos associados fundadores.

Parágrafo terceiro. São Associados Contribuintes os que contribuem mensalmente com a receita da "ACC", independentemente de serem ou não portadores de deficiência visual.

Parágrafo quarto. São Associados Beneméritos os que tenham prestado relevantes serviços para a "ACC", desde que sejam indicados e aprovados pela maioria dos Diretores e Referendados pela Assembléia.

Parágrafo quinto. São Associados Voluntários os que prestam algum tipo de serviço ou ajuda voluntária de maneira constante para a "ACC".

Parágrafo sexto. Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo sétimo. Os associados têm direitos iguais, não havendo categoria com vantagens especiais, exceto as previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo oitavo. A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo nono. Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido.

Capítulo 2. Da Admissão dos Associados

Art. 7.º A admissão de Associados contribuintes e voluntários se dará da seguinte forma:

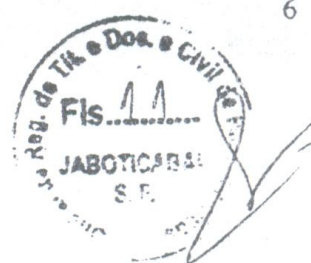
- I – apresentação do candidato por um dos associados da "ACC";
- II – aceitação de, no mínimo, três Diretores.

Parágrafo único. Deverão ser obedecidos, na decisão de aceitação de novos associados, todos os demais critérios estabelecidos no Regimento Interno da entidade.

Capítulo 3. Da Demissão dos Diretores e Conselheiros

Art. 8.º A demissão de Diretores e Conselheiros se dará da seguinte forma:

- I – a pedido do próprio associado Diretor ou Conselheiro;



II – mudança de domicílio para outra localidade, tornando impossível cumprir o estatuto;
III – ausência em três reuniões consecutivas devidamente convocadas, desde que não justificada a ausência.

IV – infração do Estatuto e ou Regimento Interno da “ACC”, mediante voto de 2/3 (dois terço) dos Diretores.

Capítulo 4. Da Exclusão dos Associados

Art. 9.º A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de novos motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Capítulo 5. Dos Direitos dos Associados

Art. 10. São direitos dos associados fundadores e naturais, quites com as suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – solicitar à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da “ACC”.

Capítulo 6. Dos Deveres dos Associados

Art. 11. São deveres dos Associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III – zelar pelo decoro e bom nome da “ACC”;
- IV – colaborar nos trabalhos e promoções desenvolvidos pela “ACC”, apresentando sugestões que sejam de interesse da entidade;
- V – participar das comissões ou departamentos de estudo, trabalho e promoções que forem nomeados.

Art. 12. Os Associados não respondem, nem subsidiária e nem solidariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela “ACC”.

Parágrafo único. Os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo, são de responsabilidade da Pessoa Jurídica da “ACC”.



TÍTULO III Da Administração

Capítulo 1. Modo de Constituição

Art. 13. A "ACC" será administrada pela:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Capítulo 2. Modo de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Seção 1. Da Assembléia Geral

Art. 14. A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á pelos associados fundadores e naturais, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores; isto é, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - excluir o associado, nos moldes deste estatuto;
- IV - aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V - alterar o Estatuto;
- VI - aprovar o Regimento Interno;
- VII - aprovar o Plano de Trabalho e apreciar relatórios;
- VIII - empossar o Vice-presidente no cargo de Presidente, no caso de vacância deste;
- IX - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo quarenta;
- X - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis e patrimônio;
- XI - declarar a vacância do cargo, por morte, pedido de demissão ou ausência injustificada do Presidente a 3 (três) reuniões consecutivas;

Parágrafo único. Para deliberações, a que se referem os incisos II e V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 16. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, salvo quando estiver em julgamento um ato seu.

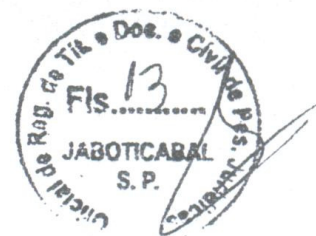
Art. 17. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o balanço e o relatório anual da Diretoria, em até 90 (noventa) dias após o término do ano e do exercício anterior;
- II - quando necessário para os fins determinados nos incisos II, III, VI e X do artigo quinze.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 18. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente para os fins determinados nos incisos do artigo quinze, excluindo os itens do artigo anterior, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Por convocação através de requerimento escrito de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, apresentando-se a pauta cuja assembléia deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 19. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado em local visível na sede da "ACC", publicação em pelo menos um jornal local, divulgação em pelo menos uma emissora de rádio local, por circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados fundadores e naturais inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

Capítulo 3. Modo de Funcionamento dos Órgãos Administrativos

Seção 1. Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva será constituída por:

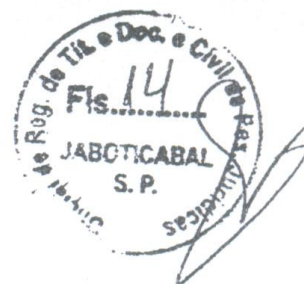
- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Social;
- VI - Primeiro Suplente;
- VII - Segundo Suplente;

Parágrafo primeiro. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo substituto imediato, e na ausência pelo primeiro vogal na ordem de sucessão, até o seu término.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o programa anual e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;



- V - promover a escolha, ou eleição de comissões ou departamentos para realização de promoções específicas;
- VI - elaborar projetos de atividades que beneficiem a entidade;
- VII - elaborar projetos estruturais de promoções antes de entregá-los às comissões e departamentos para executá-los;
- VIII - empossar os substitutos imediatos, na ordem de sucessão, nos casos de vacância de cargos, por morte, pedido de demissão ou ausência injustificada do membro a 3 (três) reuniões consecutivas;
- IX - as decisões da Diretoria Executiva serão sempre tomadas por maioria, simples de seus membros.

Art. 22. A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por bimestre, e quando necessário.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I - representar a "ACC", ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral, salvo quando julgar ato seu, e nos casos do parágrafo único do artigo dezesseis;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar cheques e toda a movimentação financeira com o Diretor Financeiro;
- VI - exercer o voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
- VII - contratar e demitir funcionários e determinar seus salários, com aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

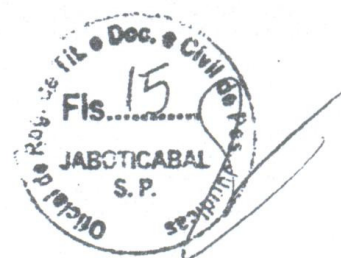
- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - fazer parte de todas as reuniões da Diretoria e nelas exercer o direito de voto.
- V - substituir qualquer outro Diretor em suas faltas, afastamentos ou impedimentos, desde que não haja mais nenhum vogal à disposição.

Art. 25. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, exercer o direito de voto, e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade; incluindo o Balanço Patrimonial com demonstrativo de receita e despesa, assinado pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, referente ao último exercício; assim como semestralmente, publicar a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

Microfilmado sob n.º 002488



III - remeter junto aos órgãos públicos nos quais há registro da entidade, para manutenção ou respectiva renovação, quando necessário até o mês de março de cada ano, Relatório de Atividades Prestadas à Coletividade, Programa de Trabalho e o Balanço Patrimonial referente ao último exercício;

IV - manter sob sua guarda os livros de atas e todos os demais livros da Secretaria, zelando pela sua ordem e conservação; bem como o Estatuto, Ata de Fundação, Rol de membros da Diretoria, Demonstração de Mutações do Patrimônio assinado por contador, demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - manter, redigir e expedir, receber e classificar as correspondências levando ao conhecimento do Presidente o que não for de sua competência;

VI - rubricar as páginas dos livros a seu cargo;

VII - assinar as atas, depois de aprovadas juntamente com os demais membros da Diretoria e das Assembléias.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro, oriunda de associados ou doadores, mantendo em dia toda a escrituração comprovada;

II - assinar cheques de pagamento de contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatório da receita e das despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V - apresentar mensalmente balancete para Diretoria Executiva, até quinto dia útil do mês subsequente, devendo incluir os lançamentos do primeiro ao último dia do mês anterior; que depois de apreciados pela Diretoria será afixada uma cópia no mural da sede social.

VI - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VIII - manter em estabelecimento de crédito, a quantia disponibilizada pelas arrecadações e sobras de pagamentos;

IX - comparecer nas reuniões da Diretoria e nelas exercer o direito de voto.

Art. 27. Compete ao Diretor Social:

I - elaborar um plano anual de atividades sociais a ser submetido e aprovado pela maioria simples dos componentes da Diretoria;

II - promover eventos sociais para angariar fundos para a "ACC";

III - organizar eventos que promovam o bem estar e o lazer dos associados e seus familiares, sempre visando à integração social;

IV - comparecer nas reuniões da Diretoria e nelas exercer o direito de voto.



Art. 28. Compete ao Primeiro Suplente e ao Segundo Suplente:

- I - substituir, de acordo com a ordem, qualquer Diretor, em caso de falta ou impedimentos, desde que não haja substituto imediato;
- II - assumir o mandato de qualquer diretor titular, em caso de vacância, até o seu término;
- III - participar de todas as reuniões da Diretoria e nelas exercer o direito de voto, quando em substituição.

Seção 2. Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, que elegerá o Presidente.

Parágrafo primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo terceiro: As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em ata específica, através de livro próprio ou informatizada e assinada por seus membros.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar os balancetes semestrais apresentados pela Diretoria Executiva;
- III - semestralmente emitir parecer das contas;
- IV - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Capítulo 4. Do Trabalho Voluntário

Art. 32. A "ACC" poderá utilizar-se do Trabalho Voluntário, conforme estabelecido na Lei do Voluntário - Termo de Adesão, com base na lei 9608/98.

**TÍTULO IV
Do Patrimônio Social**

Capítulo 1. Fontes de Recursos para Manutenção

Art. 33. O patrimônio da "ACC" será constituído de bens móveis e imóveis, ações, apólices de dívida pública, subvenção, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Capítulo 2. Não Constituirá Patrimônio Exclusivo de um Grupo



Art. 34. A "ACC" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Capítulo 3. Da Aplicação das Rendas no Território Nacional

Art. 35. A "ACC" aplicará mensalmente, em gratuidade, todas suas rendas, toda receita bruta proveniente da venda de seus serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares e, eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo 4. Da Aplicação de Recursos Públicos no Município da Sede

Art. 36. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Capítulo 5. Da Aplicação das Subvenções e Doações

Art. 37. A "ACC" aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Capítulo 6. Não Remuneração dos Membros

Art. 38. Diretores, conselheiros fiscais ou consultivos, associados, instituidores, benfeitores, voluntários, ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fórmula ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo 7. Não Distribuição dos Resultados

Art. 39. A "ACC" não distribuirá resultados, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou justificativa.

Capítulo 8. Destino do Patrimônio Remanescente na Dissolução

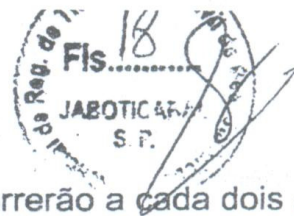
Art. 40. Em caso de dissolução ou extinção da "ACC", o remanescente do patrimônio líquido, será destinado à entidade congênere, de fins não econômicos, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Jaboticabal e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

**TÍTULO V
Das Eleições**

Capítulo 1. Do Tipo

Art. 41. As eleições serão realizadas sempre por escrutínio secreto.

Capítulo 2. Da Convocação e Data



Art. 42. As eleições para Cargos Eletivos da "ACC" ocorrerão a cada dois anos, preferencialmente na primeira quinzena do mês de dezembro do ano em que forem realizadas.

Parágrafo primeiro. Sessenta dias antes do Pleito Eleitoral, deverá ser enviado, através de via postal, Boletim Informativo contendo o horário, a data, o local e todas as normas para eleições inseridas neste Estatuto, para que as chapas sejam formadas e inscritas dentro dos prazos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo segundo. O Boletim Informativo também deverá ser afixado na sede da "ACC" e em locais freqüentados pelos associados, bem como, também deverá ser publicado em pelo menos um órgão da imprensa local, falada ou escrita.

Capítulo 3. Das Chapas

Art. 43. As Chapas que vierem a concorrer às eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão, obrigatoriamente, inscrever-se na Secretaria da "ACC", até as 18 (dezoito), no máximo, trinta dias antes da realização do Pleito Eleitoral.

Parágrafo primeiro. Deverão constar das Chapas, a denominação, a relação nominal dos candidatos e os cargos pretendidos.

Parágrafo segundo. A qualificação individual de cada candidato deverá acompanhar o pedido de inscrição das chapas.

Capítulo 4. Das Condições

Art. 44. Para ser candidato aos cargos eletivos, o associado deverá: estar filiado à entidade há mais de um ano; não possuir condenação criminal ou execução por dívidas, desde que transitadas em julgado; e possuir reputação ilibada.

Art. 45. Os nomes das chapas concorrentes deverão ser afixados em locais visíveis, próximo à cabine de votação e dentro da mesma, quando possível.

Art. 46. As eleições deverão observar ainda:

- I – a indicação dos concorrentes que possuem deficiência visual;
- II – a concessão do voto de qualidade para associado mais idoso;
- III – a forma escrita de impugnação e de apreciação da decisão;
- IV – todas as regras para eleições que vierem a ser inseridas no Estatuto Social a ser elaborado.

Parágrafo único. Preferencialmente, a Diretoria Executiva deverá ser composta por no mínimo dois portadores de deficiências visuais, podendo um deles possuir baixa visão.

Capítulo 5. Do Resultado.

Art. 47. O resultado da Eleição será anunciado imediatamente após a conferência e a contagem dos votos.

Parágrafo primeiro. Havendo algum recurso, este deverá ser deferido ou não dentro de duas horas.

Parágrafo segundo. No caso de indeferimento do Recurso, o apelante poderá recorrer ainda à Assembléia, de acordo com as normas vigentes neste Estatuto.



Capítulo 6. Da Posse

Art. 48. Tomará posse a chapa eleita no dia 01 de janeiro do ano subsequente à realização da eleição.

Capítulo 7. Dos Impedimentos

Art. 49. No período de eleições municipal, estadual ou federal, o diretor ou conselheiro ou suplente que registrar a candidatura para concorrer a qualquer cargo de mandato eletivo será automaticamente afastado das funções da "ACC", três meses antes do pleito.

Parágrafo primeiro – Durante a companhia política, o membro afastado, não poderá fazer uso de símbolos ou qualquer tipo de promoção pessoal através da "ACC", sob pena de exclusão do quadro da diretoria.

Parágrafo segundo – Não sendo eleito, o candidato afastado assumirá as funções originárias.

Parágrafo terceiro – O candidato eleito continuará afastado até o término do mandato eletivo.

TÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Capítulo 1. Da Posse e Duração do Primeiro Mandato

Art. 50. Na Assembléia de Fundação, se houver chapa única interessada na Administração da entidade e, havendo o voto concorde da maioria dos associados fundadores, excepcionalmente, esta poderá ser eleita por aclamação, com posse imediata e com mandato a ser definido pela maioria das pessoas presentes nesta Assembléia, até o prazo máximo previsto neste estatuto.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Capítulo 1. Das Condições para Alteração das Disposições Estatutárias

Art. 51. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Capítulo 2. Das Condições para Dissolução

Art. 52. A "ACC" será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Capítulo 3. Das Condições Gerais

Art. 53. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 54. Qualquer membro da diretoria que faltar, sem justificativa e 3 (três) reuniões consecutivas ou não desempenhar a contento as funções do cargo para qual foi eleito ou escolhido, poderá, a critério da maioria absoluta dos demais membros da diretoria, ser substituído.

Parágrafo único. Se o Presidente da Diretoria Executiva se enquadrar na pena deste artigo, a sua substituição será feita através de nova eleição da Assembléia Geral.

Art. 55. Dos atos do Presidente cabe recurso à Diretoria e, desta à determinação da Assembléia Geral, exigindo-se, neste caso, a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e naturais.



Art. 56. Ficando a Diretoria Executiva com menos de três membros, por motivo de demissões ou abandonos, os associados deverão formar uma Comissão para Administrar Transitoriamente a entidade e convocarão, imediatamente, eleições para nova diretoria exercer o tempo restante do mandato, obedecendo todas as normas para eleição estabelecidas neste Estatuto.

Art. 57. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

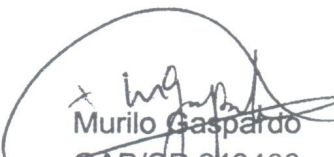
Art. 58. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Jaboticabal, 17 de Dezembro de 2007.


+ 
Gislene Maria de Castro Martins Duarte
Presidente da Associação Cristiane da Costa - ACC


+ 
Elsa Aparecida Pavan Okabe Biazibeti
Secretária da Associação Cristiane da Costa - ACC

Visto:

+ 
Murilo Gasparido
OAB/SP 248408



2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Bel. Dorivaldo Camillo - Tabelião
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 073 - CENTRO - JABOTICABAL - SP - CEP 14870-330
FONE/FAX: (16) 202-4455 / 3202-4144 / 3202-4488 - E-MAIL: 2TABELIAO.JAB@NETSITE.COM.BR

Reconhecido por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
GISELENE MARIA CASTRO MARTINS DUARTE; ELSA - APARECIDA PAVAN OKABE BIAZIBETI, Dou fé.
Jaboticabal - SP, 18/01/2008. Total R\$ 5,50
Escritor: RAFAEL FLORIO FILHO - ESCR. AUT.
Atendente: RAFAEL H. NALEIRO DOS SANTOS - AUXILIAR

RAFAEL FLORIO FILHO
ESCREVENTE

FIRMA 2
0473AA008187



1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE JABOTICABAL

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS CAMPOS - TABELIÃO DESIGNADO

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 564 - JABOTICABAL - SP - CEP. 13.208-310 - FONE/FAX (13) 3407-0588 - E-MAIL: TABELIÃO@TABELIÃO.COM.BR

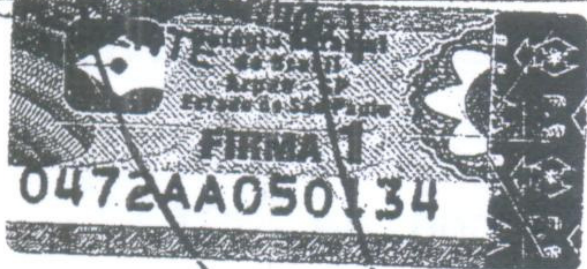
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MURILO GASPARDO**, Dow 18, Jaboticabal-SP, 18 de janeiro de 2008. Em test. da verdade.

JULIANA APARECIDA LAURINDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Seg: 49564849504848, 6495252495757 Unitário: 2,75 Total: R\$ 2,75.

ROBERIO DE ALMEIDA NETO - AUXILIAR

Juliana Aparecida Laurindo
ESCRIVENTE AUTORIZADA



Oficial Reg. Civil P. Jurídica de Jaboticabal - SP
Documento apresentado para registro, protocolado em 23/01/2008
sob nº: 002488 e registrado em 23/01/2008 sob nº 2488 - Mf.
5217.

Tabelião	Estado	Igesp	Trib. Just.	Reg. Civil
92,41	29,98	22,27	5,53	5,53
Microf.	TOTAL			
12,80	168,52			

Antonio Sergio dos Santos

Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado